



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 59/2024**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Quando da realização de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 74 da Lei 14.133/2021, denota-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida lei..

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. como no caso em estudo as competições em que as equipes esportivas irão participar não há como existir disputa de preço, visto que, para cada tipo de competição tem-se a empresa organizadora do evento na região,

Por todo o exposto, a contratação da pela empresa **Associação de Patinação Artística de Pinhalzinho -Jump**, empresa organizadora do evento, inscrita no **CNPJ: 56.108.089/0001-69**, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021

União do Oeste (SC), em 08 de agosto de 2024.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal